

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 JUNHO DE 2025**

I – HORA E LOCAL. Às 11h, na sede social da **WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), localizada na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua 23 de Maio, n.º 84 – Conj. 02 Centro de Vila Velha, CEP 29.100.100.

II – CONVOCAÇÃO. Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do artigo 124, § 4 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”).

III - PRESENCAS. Acionistas da companhia representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença (anexo II).

IV – MESA. Presidente: **Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.871.196-95, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza n.º 2.600, Apto. 1.203-A, Praia de Itaparica, CEP 29102-010 e Secretaria “ad hoc”: **Solange Maria Rigotti**, Contadora, inscrita no CPF sob o n.º 947.284.967-91 e CRC n.º 6.112/O.

V – ORDEM DO DIA. **I) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** **a)** Reeleição dos membros da diretoria e **b)** Remuneração dos Diretores; **II) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** **a)** Autorização para contratação de empréstimo no valor de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e **b)** Consolidação do estatuto social (anexo III).

(1) DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:

(1.1) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. a) Reeleição dos membros da diretoria. Foram reeleitos por unanimidade para mandato até a data de 30 de Junho de 2027 – Composição da Diretoria: **Diretor Executivo – Mario Sander Lima de Moraes**, brasileiro, administrador, casado, natural de Itauna/MG, portador da carteira de identidade n.º 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF sob o n.º 045.871.196-95, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza n.º 2.600, apto. 1.203-A Praia de Itaparica, CEP. 29102-010, e **Diretora de Tecnologia e Produto – Hellen de Souza Campos**, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Rua Esther Oliveira Galveas, n.º 215, apto. 701 - Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-260, portadora da carteira de identidade n.º 1.147.438 SPTC/ES e inscrito no CPF n.º 027.623.187-26. Os eleitos foram empossados neste ato conforme termo de posse (anexo I); **b)** Remuneração dos Diretores. A companhia fixar a remuneração global mensal dos membros da Diretoria em até vinte salários mínimos por Diretor até a data de 30 de Junho de 2027. **(1.2) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a)** Autorização para contratação de empréstimo no valor de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Foi deliberado pelos acionistas representando 100% do capital social e por seus diretores a autorização para contratação de empréstimo no valor de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) e **b)** Consolidação do estatuto social. Em consonância com a ATA da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os acionistas consolidam o estatuto social para refletir a referida deliberação.

VII – ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos com a lavratura da Ata, subscrita em livro próprio e com todos os termos foram aprovados pela acionista presente.

Esta Ata é cópia fiel da original, lavrada no livro próprio.

Vila Velha - ES, 09 de junho de 2025.

Mesa:

Mario Sander Lima de Moraes (Diretor Executivo)

Hellen de Souza Campos (Diretora de Tecnologia e Produto)

Solange Maria Rigotti (Secretária “ad hoc”)

MD Investimentos e Participações LTDA

Acionista

Carlos Augusto Ferreira de Almeida

sócio administrador

SOUSA’S HOLDING LTDA

Jose Claudio de Sousa

Administrador

TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

ANEXO I

Conforme deliberação dos acionistas, devidamente consignados na correspondente Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025, às 11h, na Rua 23 de Maio, n.º 84, Conj. 02 – Centro – Vila Velha - Espírito Santo CEP: 29.100-100, na sede social da **WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, foram reeleitos para os cargos de Diretores, com mandato até 30 de junho de 2027.

Diretor Executivo – Mario Sander Lima de Moraes, brasileiro, administrador, casado, natural de Itauna/MG, portador da carteira de identidade n.º 10576382 (Instituto de Identificação/MG), inscrito no CPF sob o n.º 045.871.196-95, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza n.º 2.600, apto. 1.203-A Praia de Itaparica, CEP. 29102-010.

Diretora de Tecnologia e Produto – Hellen de Souza Campos, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Rua Esther Oliveira Galveas, n.º 215, apto. 701 - Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-260, portadora da carteira de identidade n.º 1.147.438 SPTC/ES e inscrito no CPF n.º 027.623.187-26.

Os membros Diretores ora empossados aceitam os cargos a eles conferidos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Vila Velha/ES 09 de junho de 2025

Mario Sander Lima de Moraes
(Diretor Executivo)

Hellen de Souza Campos
(Diretora de Tecnologia e Produto)

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 09
DE JUNHO DE 2025**

ANEXO II

Nome	Qualificação	% Ações
Mario Sander Lima de Moraes	Diretor Executivo	-
Hellen de Souza Campos	Diretora de Tecnologia e Produtos	-
MD Investimentos e Participações LTDA , sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 40.023.497/0001-88, registrada perante a Junta Comercial do Espírito Santo sob o n.º 32.2.027.006-20, representada neste ato por seu sócio administrador o Sr. Carlos Augusto Ferreira de Almeida , brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade n.º 276.795 (SSP/ES), inscrito no CPF sob o n.º 719.924.217-49, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Av. Estudante José Júlio de Souza n.º 3.550, apto. 201, Praia de Itaparica, CEP 29.102-010.	Acionista	71,70%
SOUSA'S HOLDING LTDA , sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 40.091.169/0001-19, registrada na JUCERJA sob o n.º 33.2.1119100-8, situada na Rua Bento Lisboa, n.º 106 – apto 1205 – bloco 2 – Catete – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.221-011, representada pelo seu administrador o Sr. Jose Claudio de Sousa , brasileiro, divorciado, técnico em contabilidade, inscrito no CPF nº 406.535.017-49 e portador da carteira nacional de habilitação n.º 00647198054 (DETRAN/RJ), residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bento Lisboa, n.º 106 – bloco 02 – apto 1205 – Catete – CEP 22.221-011.	Acionista	28,30%

ESTATUTO SOCIAL

Com base na assembleia geral ordinária e extraordinária, realizada aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2025.

ANEXO III

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO.

Artigo 1. Denominação. A Companhia atuará sob a denominação de **WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (doravante referida como a “Companhia”).

Artigo 2. Objeto. O objeto da Companhia é a participação em outras sociedades, como sócia, quotista ou acionista.

Artigo 3. Sede e Foro. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rua 23 de Maio n.º 84, Conj. 02, Centro de Vila Velha, CEP 29.100-100. A Companhia poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos mediante deliberação do Conselho de Administração, conforme estabelecido no Artigo 19 abaixo.

Artigo 4. Prazo. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES.

Artigo 5. Capital Social. O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 364.841,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais), dividido em 364.841 (trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6. Indivisibilidade das Ações e Direito de Voto. As ações ordinárias são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária outorga ao seu titular, o direito a 1 (um) voto.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL.

Artigo 7. Caracterização. As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social o exigirem.

Parágrafo Único. A Companhia poderá realizar Assembleias Gerais por meio digital, nos termos do §2-A do artigo 124 da Lei 6.404/76, conforme regulamento do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Artigo 8. Convocação. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 123 da Lei n.º 6.404/76, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, respeitados a forma e os prazos previstos na legislação e o detalhamento abaixo.

Parágrafo Primeiro. A convocação será realizada por meio de Edital de Convocação a ser publicado por 3 (três) vezes (i) em jornal de grande circulação na cidade onde se localiza a sede da Companhia e (ii) no Diário Oficial. O prazo entre a primeira publicação do Edital de Convocação e a data da realização da Assembleia Geral deverá ser de pelo menos 8 (oito) dias.

Parágrafo Segundo. Observado o disposto no artigo 294 da Lei n.º 6.404/76, as Assembleias Gerais poderão ser convocadas por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência mínima prevista no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro. O Edital de Convocação, publicado na forma e nos termos da lei, ou os anúncios de convocação entregues aos acionistas, conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Quarto. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei n.º 6.404/76, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Artigo 9. Instalação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social com direito de voto.

Parágrafo Primeiro. Observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 121 da Lei nº 6.404/76, os acionistas poderão participar e votar à distância em Assembleia Geral, nos termos da regulamentação expedida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

Artigo 10. Deliberações. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital votante da Companhia e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA.

Artigo 11. Órgãos de Administração. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria (doravante referidos em conjunto como os “Administradores”), de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Artigo 12. Remuneração. A Assembleia Geral fixará o montante global de remuneração (i) do Conselho de Administração e (ii) da Diretoria. Caberá ao Conselheiro Presidente e ao Conselheiro Vice-Presidente, em conjunto efetuar a alocação da remuneração entre os conselheiros e, conforme estabelecido no Artigo 19, “c)” abaixo, caberá ao Conselho de Administração efetuar a alocação da remuneração entre os diretores.

Artigo 13. Posse. Os Administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no respectivo livro de atas, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Artigo 14. Requisitos Legais. Os Administradores da companhia deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 15. Caracterização. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da Companhia.

Artigo 16. Composição. A sociedade é administrada na forma das Leis n.º 6.404/76 e Lei complementar n.º 182 de 1º de junho de 2021 Art. 16º, e deste Estatuto, por uma Diretoria formada pelo Conselho de Administração composto por no mínimo 2 (dois) membros, sendo eleito para o cargo de Diretor Executivo Mario Sander Lima de Moraes, brasileiro, administrador, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.871.196-95 e pela Diretora de Tecnologia e Produto – Hellen de Souza Campos, brasileira, casada, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado na Rua Esther Oliveira Galveas, nº 215, Apto. 701, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.092-260, inscrita no CPF nº 027.623.187-26, os quais permanecem no cargo até 30 de junho de 2027.

Parágrafo Único. Os diretores são indicados pela Assembleia Geral conforme estabelecido no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 17. Mandato. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 18. Vacância. Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração, caberá à Assembleia Geral eleger o novo conselheiro que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do conselheiro substituído, observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Artigo 19. Competência. O Conselho de Administração deverá estabelecer as diretrizes estratégicas da Companhia e de suas subsidiárias. Além disso, entre outros assuntos, **competirá exclusivamente** ao Conselho de Administração:

- a) Eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- b) Estabelecer a alocação da remuneração dos diretores a partir do montante global estabelecido pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia ou de suas subsidiárias, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de cargos, de salários e a remuneração de funcionários;
- e) Aprovar orçamento geral e orçamento de capital da Companhia mediante proposta da Diretoria e submeter o orçamento de capital à aprovação da Assembleia Geral Ordinária sempre que se tornar necessária a retenção de parte do lucro líquido do exercício para financiá-lo;
- f) Apresentar aos acionistas da Companhia proposta de investimentos conforme o desempenho e o resultado das subsidiárias e estabelecer a política de distribuição de dividendos;
- g) Declarar dividendos intermediários ou intercalares;
- h) Estabelecer propostas, orientações e instruções de voto ao representante da Companhia nas deliberações de suas subsidiárias;
- i) Aprovar previamente quaisquer despesas ou aprovar previamente quaisquer acordos ou contratos de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) não previstos na alínea “(j)” abaixo. No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- j) Aprovar previamente quaisquer contratos de empréstimo ou financiamento de valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;

- k) Aprovar previamente a celebração, concessão, permissão ou a sujeição a qualquer garantia, indenização ou contrato de fiança, ou de qualquer outra forma se obrigar ao devido pagamento ou cumprimento de qualquer contrato, compromisso ou obrigação de qualquer outra pessoa ou entidade;
- l) Aprovar previamente a subscrição ou de qualquer maneira a aquisição ou alienação de quaisquer quotas, ações ou qualquer participação em qualquer outra sociedade, ou adquirir ou alienar qualquer carteira de negócios;
- m) Aprovar previamente a celebração de contratos de sociedade em conta de participação ou de consórcio;
- n) Aprovar previamente a celebração de contratos entre, de um lado, a Companhia ou suas subsidiárias e, de outro, diretores, conselheiros, acionistas e/ou suas respectivas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Acionistas);
- o) Aprovar previamente a celebração de quaisquer contratos, ou a assunção de obrigações, decorrentes de locação e arrendamento mercantil, leasing, e contratos de câmbio, que ultrapassem o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). No caso de contratos de trato sucessivo, o montante anual será utilizado para determinar se o contrato se encontra dentro do limite previsto neste item;
- p) Alienar qualquer ativo fixo que possua valor contábil ou de mercado superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- q) Aprovar a abertura ou fechamento de filiais, sucursais, agências ou outros estabelecimentos; e
- r) Aprovar quaisquer outras matérias de grande impacto ou interesse para a Companhia ou suas subsidiárias, exceto quando (i) a Lei estabelecer a competência exclusiva da Assembleia Geral ou (ii) o assunto não couber ao Conselho de Administração por força deste Estatuto Social.

Artigo 20. Reunião. O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, ou a qualquer tempo, mediante solicitação do Conselheiro Independente ou de dois conselheiros, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As convocações para reunião do Conselho de Administração serão realizadas pelo Conselheiro Independente por correio eletrônico, com aviso de recebimento, enviadas para os conselheiros com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Conselho, e conterão, além do local ou endereço eletrônico para acesso, data e hora da reunião, a ordem do dia explicitada.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, realizadas por qualquer meio de comunicação eletrônico que garanta (i) a segurança, a confiabilidade e a transparência da reunião, (ii) o registro de presença e a identificação de todos os conselheiros ou participantes, (iii) a possibilidade de visualização de documentos durante a reunião, (iv) a comunicação simultânea entre todas as pessoas

presentes à reunião (v) a possibilidade de gravação integral da reunião, que deverá ficar arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. Os conselheiros participantes da reunião por meio digital serão considerados presentes à reunião e deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Conselheiro Independente por correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Conselheiro Independente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata de reunião em nome do respectivo conselheiro.

Parágrafo Quarto. A presença da totalidade dos conselheiros suprirá qualquer vício de convocação.

Artigo 21. Instalação. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, ainda que digital, de, no mínimo, 2 (dois) conselheiros, e serão presididas pelo Conselheiro Presidente, que convidará um dos assessores da Companhia para servir como Secretário, cujo nome deve ser aprovado pelo Conselheiro Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Qualquer conselheiro poderá sugerir a presença de diretores ou colaboradores da Companhia, prestadores de serviço ou outros consultores nas reuniões do Conselho de Administração para prestar informações e auxiliar os conselheiros nas discussões, o que deverá ser previamente autorizado pelo Conselho de forma colegiada.

Artigo 22. Deliberações. O quórum de deliberação será de pelo menos 2 (dois) votos dos conselheiros presentes.

Parágrafo Único. As deliberações indicadas nos itens (j), (k), (l), (o) e (p) do Artigo 19 acima, somente poderão ser aprovadas com o voto afirmativo do Conselheiro Presidente e do Conselheiro Vice-Presidente.

Artigo 23. Regras de Desempate. Observado o Parágrafo Único do Artigo 22 acima, na hipótese de empate entre os conselheiros presentes numa determinada reunião, o voto de desempate será do Conselheiro Presidente.

Artigo 24. Registro. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas por atas lavradas em formato sumário no respectivo livro de atas do Conselho de Administração da Companhia, as quais somente serão arquivadas na Junta Comercial quando as respectivas deliberações forem destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA.

Artigo 25. Caracterização. A Diretoria é o órgão não-colegiado executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

CNPJ: 40.713.951/0001-22 NIRE: 32.300.042.376

Artigo 26. Composição. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo um Diretor Executivo, e os demais sem designação específica, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 27. Mandato. A Diretoria terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um ou mais mandatos.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse dos seus substitutos, exceto se de outra forma deliberado pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Impedimento Temporário e Vacância. Em caso de impedimento temporário ou vacância de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Administração designar um substituto temporário ou eleger o novo diretor que exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do referido cargo de diretor.

Artigo 29. Competência. A Diretoria não terá competência colegiada, ou seja, cada diretor terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, conforme determinações gerais do Conselho de Administração. Assim, observadas suas atribuições específicas, competirá aos diretores:

- a) Gerir as atividades da Companhia e avaliar os seus resultados;
- b) Representar a Companhia em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, observadas as disposições do Artigo 32 abaixo;
- c) Monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- d) Elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, apresenta-los à aprovação do Conselho de Administração e acompanhar sua execução;
- e) Definir a estrutura organizacional da Companhia e a distribuição interna das atividades administrativas;
- f) Promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas ao Conselho de Administração;
- g) Representar a Companhia nos órgãos estatutários das entidades em que a Companhia detiver participações societárias;
- h) Propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da Companhia;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- j) Colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- k) Exercer outras atribuições que forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30. Competirá exclusivamente ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- b) Coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- c) Assinar, conjuntamente com um outro diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Companhia, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- d) Submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- e) Manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia;
- f) Conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 31. Representação. A Companhia será representada ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer dos diretores individualmente. Contudo, observada a alínea “c)” do Artigo 30 acima, todos os atos que envolvam movimentação bancária ou gerem obrigações financeiras à Companhia deverão ser aprovados pelo Diretor Executivo em conjunto com qualquer outro diretor, sendo possível, ainda, a delegação de atribuições ou a constituição de procuradores para estes fins.

Artigo 32. Procuradores. A Companhia poderá, através de procuração ou carta de preposto assinada por 2 (dois) diretores, constituir procuradores ou prepostos para representação da Companhia em Juízo ou extrajudicialmente, devendo o respectivo instrumento conter a especificação dos atos a serem praticados. O mandato para representação extrajudicial deverá ter prazo de duração de no máximo 1 (um) ano, após o qual perderá automaticamente a eficácia. Os mandatos para representação judicial poderão ter prazo de duração indeterminado. Os mandatos para movimentações financeiras deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor Executivo como um dos dois diretores-signatários.

Parágrafo Único. A Diretoria encaminhará uma cópia dos instrumentos de mandato para o Conselho de Administração em até 48 (quarenta e oito) horas após a outorga do referido instrumento.

Artigo 33. Limites. Todos e quaisquer atos praticados pelos diretores ou pelos procuradores da Companhia que a envolvam em negócios estranhos ao objeto social serão considerados nulos de pleno direito.

CAPÍTULO VII
CONSELHO FISCAL.

Artigo 34. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e, quando constituído, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. A instalação do Conselho Fiscal somente acontecerá nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado, na forma e condições previstas em lei.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO VIII
**EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DESTINAÇÃO DOS LUCROS.**

Artigo 35. Exercício Social. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 36. Demonstrações Financeiras. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente, as demonstrações financeiras e demais documentos exigidos por lei, e os submeterá ao Conselho de Administração. O Conselho de Administração, por sua vez, deverá avaliar as demonstrações financeiras e demais documentos, estabelecer recomendação de investimento, orçamento de capital e proposta de distribuição de lucros e submetê-los para apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 37. Destinação dos Lucros. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício obedecerá a seguinte ordem de destinação:

- a) absorção de prejuízos acumulados, se houver;
- b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no § 1º do artigo 193 da Lei 6.404/76;
- c) no mínimo, 40% (quarenta por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios.
- d) 3% (três por cento) para constituição de reserva estatutária para cobertura quanto à materialização de riscos extraordinários do negócio, que será limitada à retenção durante os 6 (seis) primeiros exercícios sociais da Companhia; e
- e) o saldo remanescente será destinado para declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio, constituição de outras reservas de lucros ou orçamento de capital conforme determinação da Assembleia Geral Ordinária, observadas as recomendações do Conselho de Administração.

Artigo 38. Dividendos Intermediários ou Intercalares. A Companhia deverá levantar balanços e demonstrações de resultado trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nessas demonstrações financeiras, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 39. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO.

Artigo 40. A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

CAPÍTULO X

ACORDO DE ACIONISTAS.

Artigo 41. Acordos de Acionistas. Os Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e terão suas disposições observadas pelos acionistas, pela Companhia e por seus Administradores.

Parágrafo Único. As obrigações e responsabilidades resultantes dos Acordos de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo os Administradores da Companhia zelar por sua observância.

Artigo 42. Havendo conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, as disposições do Acordo de Acionistas prevalecerão em relação a este Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII

MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

Artigo 43. Mediação. Os litígios e controvérsias oriundos deste Estatuto, assim como os que tenham relação com as obrigações por meio dele assumidas ("Controvérsias") serão resolvidos pelos acionistas por mediação em até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para tanto, a acionista insatisfeita deverá notificar a acionista supostamente infratora para se manifestar quanto às alegações em até 10 (dez) dias contados da data de recebimento da referida notificação.

Artigo 44. Arbitragem. As Controvérsias não solucionadas por mediação deverão ser definitivamente resolvidas por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem – CBMA (“Regulamento”). A administração e o desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem – CBMA (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro. Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada grupo de acionistas a escolha de um árbitro, que não precisam necessariamente ser integrantes do corpo de árbitros da Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara nesse sentido. Se qualquer dos grupos de acionistas, ou dos polos constituídos, deixar de indicar um árbitro, ao presidente da Câmara caberá fazer a nomeação.

Parágrafo Segundo. Presidência do Tribunal. Os árbitros indicados pelos grupos deverão escolher em conjunto o terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do tribunal arbitral. Caso os árbitros indicados pelos grupos não cheguem a um acordo quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara proceder à nomeação do presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo Terceiro. Sede e Idioma. O Tribunal Arbitral terá sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se a língua portuguesa como idioma para todos os seus atos.

Parágrafo Quarto. Laudo Definitivo. O laudo arbitral será definitivo e vinculante para as partes da arbitragem, não estando sujeito à homologação ou a qualquer recurso perante o Poder Judiciário. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

Parágrafo Quinto. Custos. O laudo arbitral deverá apresentar a alocação dos custos e das despesas da arbitragem entre as partes, observado o disposto no Regulamento e na Tabela de Custas aprovada pela Câmara que estiver em vigor na data da apresentação do requerimento de arbitragem. As acionistas deverão arcar, cada uma, com seus próprios custos para a representação e assistência por advogados e peritos.

Artigo 45. Poder Judiciário. Sem prejuízo do disposto neste Artigo, as acionistas reservam-se o direito de demandar em juízo para (a) compelir umas às outras a observar(em) o procedimento de arbitragem previsto neste Estatuto Social; (b) executar qualquer decisão arbitral nos termos deste Artigo; (c) utilizar, a seu exclusivo critério, qualquer outra medida de urgência e/ou de preservação de direitos, em caso de iminência de dano irreparável em momento anterior à constituição do Tribunal Arbitral; ou (d) dirimir os litígios que, por força de lei, não possam ser objeto de arbitragem.

Vila Velha/ES 09 de junho de 2025

Mario Sander Lima de Moraes
Diretor Executivo

Hellen de Souza Campos
Diretora de Tecnologia e Produtos

MD Investimentos e Participações LTDA
Acionista
Carlos Augusto Ferreira de Almeida
CPF/MF sob o nº 719.924.217-49
Sócio administrador

Sousa's Holding LTDA
Acionista
Jose Claudio de Sousa
CPF/MF sob o nº 406.535.017-49
Sócio administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WIT INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
71992421749	
02762318726	
40653501749	
04587119695	
94728496791	